

L E I Nº 02/70 -

Súmula: Organiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

art. 11) - CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ARTIGO 1º) - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre é constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Assessoria de Estudos e Planejamento.
- 2 - Assessoria Jurídica.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1- Secretaria

- 2 - Serviço de Fazenda.

III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICADA

- 1- Serviços de Obras e Viação
- 2- Serviço Urbanos
- 3- Serviço de Educação e cultura
- 4- Serviço de Saúde e Assistência Social
- 5- Serviço de Fomento Agropecuário.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

DA ASSESSORIA DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO

ARTIGO 2º) - A Assessoria de Estudos e Planejamento é o órgão incumbido do planejamento e da organização Municipal, - competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração

local, coordenar a elaboração do orçamento programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano de Desenvolvimento integrado.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 3º) - A Assessoria jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e de mais órgãos / do Executivo.

DA SECRETARIA

ARTIGO 4º) - A Secretaria é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura / no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

DO SERVIÇO DA FAZENDA

ARTIGO 5º) - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes recebimentos, guarda e movimentação de valores; despesas, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da / sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos financeiros.

ARTIGO 6º) - O Serviço da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- I - Setor de Tributação;
- II - Setor de Contabilidade;
- III - Tesouraria.

DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

ARTIGO 7º) - O Serviço de Obras é o órgão responsável pela execução e conservação de obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e os pertinentes sistemas de -/

de transportes da municipalidade.

ARTIGO 8º) - Os Serviços de Obras e Viagem compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo serviço do titular.

- I - Setor Rodoviário Municipal
- II - Fábrica de Manilhas
- III - Oficina Mecânica.

DOS SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 9º) - Aos Serviços Urbanos compete a execução dos serviços de limpeza pública, cemitérios, iluminação pública e águas e esgotos.

ARTIGO 10º) - Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de Serviços.

- I - Setor de Iluminação Pública
- II - Setor de Limpeza Pública
- III - Setor de Cemitérios.
- IV - Setor de Águas e Esgotos.

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 11º) - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais / exercidas pelo Município, especialmente os relativos à educação primário, a manutenção de bibliotecas e correlatos de cultura e recreação.

ARTIGO 12º) - O Serviço de Educação e Cultura compõe das seguintes unidades de serviços.

- I - Biblioteca Pública Municipal
- II - Ensino Primário.

DO SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 13º) - O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-social à população local, mediante a administração de Posto de Saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção de bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientações de vida desses indivíduos e grupos sociais.

DO SERVIÇO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

ARTIGO 14º) - O Serviço de Fomento Agropecuário é o órgão responsável pelo incremento das atividades agrícolas

e pecuárias no município e dentro de sua esfera de competência; promover a distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas; promover a cessão, diretamente ou através de outros órgãos federais ou estaduais ou ainda entidades particulares, de reprodutores de raça. Promover a divulgação, de todas as formas possíveis, as modernas técnicas dos setores de agricultura e da pecuária; organizar patrulhas mecanizadas para auxiliar os lavradores do preparo de terras destinadas à cultura; exercer a profilaxia e combate à doenças das plantas e dos animais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAL

ARTIGO 15º) - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prefeito baixará, oportunamente o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

ARTIGO 16º) - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito, poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ ÚNICO - É Indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que os atos normativos indicaram:

- I - autorização de despesa;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contratos;

- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública, qualquer /
que seja sua finalidade;
- VI - concessão de serviço público ou de utilidade/
pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade/
pública a título precário;
- VIII - alinação de bens imóveis pertencentes ao pa-/
trimônio municipal, depois de autorizada pela
Câmara Municipal;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

ARTIGO 172) - As repartições Municipais devem -
funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no
enunciado das competências de cada órgão administrativo e no
organograma geral que acompanha a presente lei.

ARTIGO 182) - A Prefeitura dará atenção especial/
ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das -
disponibilidades financeiras do Município e da conveniência
do serviço, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 1.970.



ADEODATO TORRES NOGUEIRA
INTERVENTOR